



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0018071-74.2024.8.24.0710**

**CONVÊNIO N. 62/2024**

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu presidente, Deputado **MAURO DE NADAL**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 0018071-74.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este convênio tem por objeto viabilizar a utilização dos vestiários situados na sede do PJSC aos colaboradores em exercício na ALESC, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula segunda.** Compete ao PJSC:

I – permitir aos servidores e colaboradores da ALESC acessar e utilizar os vestiários masculino e feminino existentes na área do seu estacionamento, arcando com as despesas decorrentes da utilização; e

II – designar gestor operacional para acompanhamento do convênio, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

**Cláusula terceira.** Compete à ALESC:

I – cumprir as normas de acesso e segurança estabelecidas pelo PJSC, a saber:

a) a entrada dos servidores da ALESC dar-se-á exclusivamente pelo portão principal, mediante a apresentação de crachá de identificação ao vigilante ou policial militar que estiver na guarita da sede do PJSC, a pé, sendo vedada a entrada com veículos de qualquer natureza (automóveis, motocicletas e bicicletas); e

b) o acesso a outras instalações ficará condicionada ao cadastramento prévio, nos termos da Resolução TJ n. 14/2019.

II - utilizar os espaços de modo a preservar o patrimônio disponibilizado, prezando pela ordem e limpeza.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quarta.** Este convênio não importará qualquer forma de repasse financeiro entre os convenientes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula quinta.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

## **DO PRAZO**

**Cláusula sexta.** O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado da data da sua assinatura.

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula sétima.** Os convenientes poderão, a qualquer tempo, extinguir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção; e

III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula oitava.** Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução TJ n. 14/2019, na Resolução GP n. 78/2023, e/ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas

normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula nona.** A publicação do extrato do presente convênio será providenciada pelos convenientes nos respectivos órgãos oficiais de atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## **DO FORO**

**Cláusula décima.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 62/2024**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES** (Art. 53, inciso I, da Resolução GP n. 78/2023)

1º Conveniente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PJSC

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador Francisco José de Oliveira Neto

Cargo: Presidente

2º Conveniente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC

CNPJ: 83.599.191/0001-87

Endereço: Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900

Nome do responsável: Deputado Mauro de Nadal

Cargo: Presidente

**2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO** (Art. 53, inciso III, da Resolução GP n. 78/2023)

Viabilizar a utilização dos vestiários situados na sede do PJSC aos colaboradores em exercício na ALESC.

**3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO E METAS A SEREM ATINGIDAS** (Art. 53, incisos II, IV, incisos V e VI, da Resolução GP n. 78/2023)

Com o intuito de incentivar práticas mais saudáveis e sustentáveis dos servidores e colaboradores integrantes da ALESC e do PJSC, bem como de acompanhar o aumento de ciclovias nas grandes cidades, tem-se no compartilhamento de vestiários existentes, uma solução prática e vantajosa aos interesses da coletividade.

Visto que quem chega ao trabalho de bicicleta precisa de um espaço confortável para trocar de roupa ou tomar banho. Um espaço que possibilite ao colaborador poder se programar para chegar mais cedo e se arrumar para um dia de trabalho.

Hoje o PJSC, conta com vestiários masculino e feminino, dotados de chuveiros, bancos, vaso sanitário, lavatório, mictório, além das usuais condições de privacidade visual, ventilação e iluminação. Além disso, tendo em vista ambos os órgãos (PJSC e ALESC) serem extremantes, o acesso fácil também consta como requisito essencial.

Dito isto, com o intuito de reforçar cada vez mais os laços de parceria entre essas duas instituições públicas tão importantes, busca-se replicar o modelo adotado pelo PJSC, com a disponibilização dos seus vestiários aos colaboradores em exercício na ALESC.

Com tal ação, busca-se incentivar política de boas práticas de transporte, viabilizando uma melhora na qualidade de vida do corpo técnico beneficiado, constituindo um primeiro passo para esta evolução.

**4. RESPONSABILIDADES DOS CONVENIENTES** (Art. 53, inciso V, da Resolução GP n. 78/2023)

Compete ao PJSC permitir aos servidores e colaboradores da ALESC acessar e utilizar os vestiários masculino e feminino existentes na área do seu estacionamento, arcando com as despesas decorrentes da utilização.

Compete à ALESC:

I – cumprir as normas de acesso e segurança estabelecidas pelo PJSC, a saber:

a) a entrada dos servidores da ALESC dar-se-á exclusivamente pelo portão principal, mediante a apresentação de crachá de identificação ao vigilante ou policial militar que estiver na guarita da sede do PJSC, a pé, sendo vedada a entrada com veículos de qualquer natureza (automóveis, motocicletas e bicicletas); e

b) o acesso a outras instalações ficará condicionada ao cadastramento prévio, nos termos da Resolução TJ n. 14/2019.

II - utilizar os espaços de modo a preservar o patrimônio disponibilizado, prezando pela ordem e limpeza.

**5. ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS** (Art. 53, incisos V e VI, da Resolução GP n. 78/2023)

Essa seção deverá ser realizada em etapa única, após a formalização do instrumento de convênio, visto que os espaços já estão prontos e sendo utilizados pelo corpo técnico do PJSC, a quem, inclusive competirá estabelecer as regras de acesso ao seu espaço físico.

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO** (Art. 53, incisos VII e VIII, da Resolução GP n. 78/2023)

A execução deste convênio não envolverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

**7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 53, inciso IX, da Resolução GP n. 78/2023)

Registra-se que não será necessária a aquisição de nenhuma espécie de novos insumos, visto que o acordo, trata exclusivamente de permitir o uso de estrutura física já pronta e em utilização pelo corpo técnico do PJSC, aos servidores/colaboradores da ALESC.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O convênio tenha prazo de vigência indeterminado, posto que será celebrado com órgão da Administração Pública (PJSC e ALESC), não envolvendo qualquer espécie de transferência de recursos financeiros entre os partícipes ou assunção, por um dos convenientes, de despesas realizadas pelo outro.

#### **9. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A utilização dos vestiários se dará nas dependências da sede do PJSC, podendo ser utilizado pelos servidores/colaboradores da ALESC, em dias úteis, das 5h às 20h.

### **ANEXO II**

#### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenientes ficam obrigados a comunicar, um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 18/07/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8421275** e o código CRC **1EB46F7F**.